



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 021/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo nº 035/2022, de 03 de março de 2022, relativo **a aquisição de matérias gráficas como: folder, adesivos, panfletos entre outros para atender este Poder Legislativo.**

Os autos versam sobre aquisição de matérias gráficas como folder, adesivos, panfletos entre outros para atender este Poder Legislativo, iniciando-se bem e com clara definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de matérias gráficas como folder, adesivos, panfletos entre outros para atender este Poder Legislativo, de acordo com Solicitação através do memorando 035/2022, fl. 002 a 005, e do termo de referência fls. 006 a 012, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROPOSTA Nº 058
ALTO PARAÍSO - RO

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a prestação de serviços:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	A.W. Dias Ind. Gráfica - Me	08.985.121/0001-41
02	M.A. Ind. Gráfica e Editora Ltda – Me	07.164.405/0001-04
03	CRB Editora e Serviços Gráficos Eireli	24.053.546/0001-79

Handwritten signature

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 005;
- ✓ Termo de Referência, fls. 006 a 012;
- ✓ Cotações de preços, fls. 013 a 028;
- ✓ Quadro de valores das cotações e Média de preço, fls. 029 a 033;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 034 a 049;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 050 a 055;

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa **CRB Editora e Serviços Gráficos Eireli**, sob o CNPJ: 24.053.546/0001-79, consagrou-se vencedoras de todos os itens, ficando vencedora com o seguinte valor:

Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	200 unid.	R\$ 2,45	R\$ 490,00
02	300 unid.	R\$ 1,61	R\$ 483,00
03	050 unid.	R\$ 1,20	R\$ 60,00
04	010 unid.	R\$ 3,60	R\$ 36,00
05	300 unid.	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
06	200 unid.	R\$ 0,90	R\$ 180,00
07	015 unid.	R\$ 30,00	R\$ 450,00
Total			R\$ 3.409,00

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

QUADRA MUNICIPAL
FOLHA Nº 060
ALTO PARAÍSO - RO

Empresa CRB Editora e Serviços Gráficos Eireli, CNPJ:
24.053.546/0001-79.

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 035;
- ✓ Alteração e Transformação do Contrato Social, fls. 036 a 043.
- ✓ Documento pessoal do responsável pela empresa, fl.044;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 20/06/2022, fls. 045;
- ✓ Certidão Positiva de Tributos Estaduais com Efeito Negativo (Nos Termos do Art. 206 da Lei 5172-CTN), válida até o dia 27/07/2022, fl. 046;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura de Ariquemes – RO, válida até o dia 28/05/2022, fl. 047;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 25/10/2022, fl. 048;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até o dia 24/05/2022, fl. 049.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico Favorável Nº 012/2022, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 29 de abril de 2022.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.